



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2019  
Travessa Antônio Baena, 1113, Marco.  
e-mail: [djair.alves@sudam.gov.br](mailto:djair.alves@sudam.gov.br) e [licitacao@sudam.gov.br](mailto:licitacao@sudam.gov.br)  
Fone: (91) 4008-5701**

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM torna público por meio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria n° 376, de 01 de novembro de 2018, que fará realizar licitação, que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei n° 10.520/2002; pelo Decreto n° 3.555/2000; pelo Decreto n° 5.450/2005; pelo Decreto n° 8.538/15; pela Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar n° 147/2014; pela Instrução Normativa/MDIC n° 103/2007, Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 01/2010, Instrução Normativa n° 02/2009, Instrução Normativa SEGES n° 05/2017, e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos que o integram, e em conformidade com a autorização contida no Processo n° 59004/003264/2018-65.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de Locação de Impressoras/copiadoras incluindo impressão, digitalização e reprodução (cópia), com fornecimento dos equipamentos, seus acessórios e consumíveis, com sistema de gerenciamento e pessoal qualificado para manutenção preventiva e corretiva, instalação dos equipamentos, suporte técnico local e orientação de usuários no uso dos equipamentos, substituição de equipamentos com defeito para minimizar o tempo de parada dos equipamentos em reparo envolvendo a Locação de 02 (dois) Equipamentos, dos quais são 01 (uma) Máquina Monocromática (preta e branco) Digital (Tecnologia Laser) e 01 (uma) Máquina Colorida Digital (Tecnologia Laser), para atendimento às demandas da SUDAM, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos a serem executados no edifício sede da SUDAM – Tv. Antônio Baena, 1113 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66093-082.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3 Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- **Anexo I: Termo de Referência**
- **Anexo II: Especificações Técnicas Mínimas Necessárias – Máquina Digital Monocromática Tecnologia Laser**
- **Anexo III: Especificações Técnicas Mínimas Necessárias – Máquina Colorida Digital Tecnologia Laser**
- **Anexo IV: Modelo de Proposta**
- **Anexo V: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental**
- **Anexo VI: Simulação do Acordo de Nível de Serviço**
- **Anexo VII: Contrato**

## **2. DA ABERTURA**

2.1. A abertura da sessão publica ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 08/05/2019

**HORÁRIO:** 08h30 (hora de Brasília)

### 3. DA DESPESA

Item	Descrição	Quantidade	Franquia	Valor mensal	Valor global (24 meses)
1	Máquina Digital Monocromática Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, Nova de Primeiro Uso (1ª Locação).	01	5.000	R\$ 1.166,67	R\$ 28.000,00
2	Máquina Digital Colorida Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, Nova de Primeiro Uso (1ª Locação).	01	3.000	R\$ 2425,00	R\$ 58.200,00
<b>Quantidade mínima estimada de impressões/cópias para o período de 24 meses.</b>					R\$ 86.200,00

3.1 A despesa com a contratação do serviço está estimada em R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais) para 24 meses, conforme o orçamento estimativo disposto nos autos e no quadro abaixo:

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados cadastrados e habilitados no SICAF, conforme disposto na IN/SEGES/MPOG N° 03, de 26/04/2018, e estiverem credenciados no PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, desde que:

4.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.1.2. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

4.2. Não será admitida a participação de empresas:

4.2.1. Concorratórias, insolventes, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Que estejam suspensas ou impedidas do direito de licitar e contratar com esta Autarquia nos termos da Lei N° 8.666/93, e do Decreto n° 5.450/05, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4. Das quais participem, direta ou indiretamente, dirigentes ou servidores da SUDAM.

4.2.5. Que estejam constituídas sob formas de Cooperativas, tendo em vista as disposições contidas no Termo de Conciliação firmado entre o MP do Trabalho e a União, Anexo IV deste Edital.

4.2.6. Que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Declaração MEE/EPP que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.4.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

## **5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

5.1. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente nos seus artigos 42 a 49.

5.1.1. O enquadramento como empresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006. 5.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo equiparados às ME/EPP.

5.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, independe de habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando aptos participar desta licitação e a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (§ 2º do art. 13 do Decreto nº 8.538/2015).

5.4. A não apresentação da Declaração de ME/EPP ou equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006 e não impedirá a participação da empresa no presente certame.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

7.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [djair.alves@sudam.gov.br](mailto:djair.alves@sudam.gov.br) e [licitacao@sudam.gov.br](mailto:licitacao@sudam.gov.br).

## **9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES**

9.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, bem como o envio das declarações de ME-EPP, inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor, declaração de elaboração independente de proposta, declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, declaração de que cumpre e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, e declaração de cota de aprendizagem, a partir da data da liberação do presente Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) até o horário limite de início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1. Para a declaração de ME-EPP, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que tem o pleno conhecimento dos termos do Edital; que cumpre todos os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.3. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários à contratação objeto deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. O preço deverá ser indicado, selecionando o Lote e colocando o seu valor total.

9.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para a SUDAM.

9.5. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, bem como conter as especificações do objeto de forma clara, inclusive a marca e fabricante, explicitando que as especificações do objeto contidas na proposta estão vinculadas ao fornecedor registrado.

9.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.7. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.9. No momento da elaboração e envio de proposta, o fornecedor também enviará as Declarações a que se refere o item 9.1 deste Edital, na forma virtual, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma determinada no edital.

9.10. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no item para ter direito ao benefício.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO**

10.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo do Edital.

10.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital, classificando assim as propostas que participarão da fase de lances.

11.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material, bem como aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A proposta contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

## **12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do Lote.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras previstas neste edital.

12.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor, sendo que o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico.

12.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que fez o lance.

12.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro.

12.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **13. DA DESCONEXÃO**

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, os mesmos continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

#### **14. DA PROPOSTA ENVIADA APÓS OS LANCES**

14.1. A proposta de Preços deverá:

- a) Atender, integralmente, ao Edital e aos Anexos que o compõem;
- b) Conter indicação da Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).
- c) Conter expressamente que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- d) Conter prazo de validade, de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura e apresentação. No caso de omissão do referido prazo de forma expressa, será considerado o prazo de 60 dias corridos;
- e) Constar preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- f) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame;
- g) Ser composta com base nos anexos que são parte integrante deste Edital.
- h) Declarar que possui condições de prestar assistência técnica na forma solicitada neste termo e que possui condições para cumprir os eventos chamados para manutenção corretiva e preventiva na região metropolitana de Belém;
- i) Declarar que possui estoques para ressuprimentos dos insumos necessários à perfeita funcionalidade dos equipamentos (Multifuncionais);
- j) Declarar que possui peças e componentes para os serviços de manutenção corretiva e preventiva para a correção dos defeitos na forma inserida neste termo;
- k) Declarar que não realizará subcontratação para os serviços de manutenção corretiva e preventiva;

14.2. O licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

14.3. Após a abertura da sessão em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos.

#### **15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

15.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE PARA 24 MESES**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

15.2. Serão recusadas no sistema eletrônico as propostas que:

- a) Contiverem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

c) Contiverem vícios ou ilegalidades.

d) Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

e) Não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

f) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

f.1) Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.

15.3. O critério de aceitabilidade do preço global por lote terá como parâmetro o valor de referência para cada item disponibilizado pela Administração, que deverá ser observado pelo licitante.

15.4. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.5. Na proposta deverão constar preços atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

15.6. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

15.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.7. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, serão adotados os seguintes procedimentos:

15.7.1. Em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, relativas às adequações necessárias de atendimento aos artigos 3º e 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema de Pregão Eletrônico para disponibilizá-la funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

15.7.2. A proposta que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada e terá o direito, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada para o desempate;

15.7.3. Caso a ME/EPP classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

15.7.4. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

15.7.5. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

15.7.6. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa dos 5% da 1ª colocada, e permanecendo o empate até o encerramento, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a proposta vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

15.8. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º lugar, para que se obtenha uma proposta melhor, observado o critério de julgamento, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de

propostas e classificação final dos fornecedores participantes, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

15.9. O Pregoeiro Oficial anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando, for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado no item 3.1 deste edital, para execução dos serviços e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da(s) licitante(s) conforme disposições deste Edital.

15.15. Antecedendo a habilitação, o licitante detentor do melhor lance deverá imediatamente encaminhar **via portal de compras**, mediante convocação do pregoeiro via chat, ou via fax a documentação pertinente ao certame, que não esteja contemplada no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos. Os documentos constantes do SICAF serão verificados mediante consulta “ON LINE”.

15.16. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

15.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

15.18. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especificamente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou sua futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de pessoas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS](http://www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Cadastro de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

16.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

16.1.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.2. O licitante detentor de melhor lance, após ter sua proposta aceita no sistema, deverá imediatamente encaminhar, via portal de compras governamentais ou via Fax, à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, e aos cuidados do Pregoeiro Oficial, para fins de habilitação, os seguintes documentos, com posterior envio do original no prazo máximo de até 02 (dias) úteis, caso seja habilitado, observado o disposto no item 13.16 deste Edital.

16.3. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica, financeira e habilitação

técnica, conforme o disposto nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

16.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

16.3.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

16.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação técnica, Qualificação econômico-financeira e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

16.5. À habilitação jurídica:

16.5.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

16.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

16.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.5.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.5.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

16.5.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

16.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.6. À qualificação Técnica:

- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, a qualificação técnica, por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

16.7. À qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo Sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) Caso algum dos índices de liquidez geral, liquidez corrente ou solvência geral, informados no SICAF, forem inferiores ou igual a 1, será solicitada a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor do estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial ou demonstrações do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de Execução Patrimonial, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (matriz), dentro do prazo de validade;

16.8. À Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

c.1) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

c.1.1) **Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

c.2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

d.1) A referida certidão será expedida através de consulta ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da licitante/fornecedora, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

#### 16.9. À Comprovação de Compromisso e Responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental:

a) Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN Nº 01/2010/SLTI/MPOG, conforme modelo constante do Anexo V.

16.10. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 16.5, 16.7 (exceto letras “d” e “e”) e 16.8 (exceto a alínea “d”) poderá ser substituída pelo registro cadastral e habilitação parcial no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

16.11. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, ainda:

- a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Declaração de Menor
- d) Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo (Anexo V)
- e) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
- f) Declaração de Acessibilidade.
- g) Declaração de Cota de Aprendizagem

16.12. As declarações constantes no item 16.11, letras “a”, “b”, “c”, “e”, “f” e “g”, devem ser encaminhadas no momento da elaboração e envio de proposta pelo Sistema, na forma prevista neste Edital.

16.13. Os documentos exigidos para habilitação parcial que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via Portal de compras governamentais, imediatamente após a solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, **no prazo de 3 (três) horas contados da solicitação.**

16.14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 especificamente nos artigos 42 e 43, conforme a seguir:

16.14.1. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.14.2. Tais empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

16.14.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a pedido da interessada devidamente justificado**, e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

16.14.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.15. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da SUDAM mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

16.16. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

16.17. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

16.18. Em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar os originais da documentação relativa à proposta e habilitação, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

16.19. Em conformidade com a IN nº 1, de 26/03/2014, que altera IN nº 3 de 16/12/2011, fica estabelecido o prazo 3 (três) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

16.20. Os documentos relativos à habilitação que forem emitidos pelo licitante deverão estar assinados pelo representante legal do licitante, com poderes para o exercício da representação, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, ou por seu procurador devidamente habilitado, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, devendo ser anexada cópias do Contrato/Estatuto Social e da sua última alteração e, ainda, das alterações que digam respeito à representação legal e à nomeação de procuradores do licitante, podendo ser apresentado o Contrato/Estatuto Social consolidado, bem como a procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

16.21. Os documentos relativos à habilitação do licitante poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, enquanto servidor público, mediante a apresentação do respectivo documento original, ou, ainda, da cópia da publicação do documento em órgão da Imprensa Oficial.

16.22. A autenticidade dos documentos relativos à habilitação do licitante poderá, ainda, ser aferida pela SUDAM, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

16.23. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido no Edital, qualquer documento solicitado, ressalvado o disposto no subitem 16.14.3.

16.24. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital.

16.25. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos relativos à habilitação da licitante depois de entregues ao Pregoeiro, ressalvado o disposto no subitem 16.14.3.

16.26. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## **17. DO RECURSO**

17.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar suas intenções de recorrer, para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, motivadamente, no prazo de 30 minutos, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios;

17.3. Ao entrar na fase de habilitação, após a habilitação do fornecedor no Lote, o sistema disponibilizará, de forma automática, uma tela onde deverá ser informado o prazo final para o registro de intenções de recurso, que não poderá ser inferior a 30 minutos e superior a 72 horas. A contagem do prazo atribuído pelo pregoeiro será realizada pelo sistema, findo o qual, o registro de intenções de recurso será encerrado automaticamente.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer durante a sessão, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.5. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro e, quando mantida a sua decisão, encaminhado à autoridade competente para deliberação.

17.6. Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. São aquelas dispostas no item 9 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, como se aqui transcritas estivessem.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. São aquelas dispostas no item 16 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, como se aqui transcritas estivessem.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. São aquelas dispostas no item 17 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, como se aqui transcritas estivessem.

## **21. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

21.1. São aquelas dispostas no item 11 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, como se aqui transcritas estivessem.

## **22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

22.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Programação SUDAM – Sendo que no Exercício 2019 correrá a conta do Evento 401081, ESF – 1, PTRES – 110358, Elemento de despesa - 33.90.39; Fonte 250 - Recursos Próprios.

23.2. Nos demais exercícios a despesa correrá a conta de dotação específica a ser indicada por meio de apostilamento.

## **24. DO REAJUSTE**

24.1. São aquelas dispostas no item 12 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, como se aqui transcritas estivessem.

## **25. DA VIGÊNCIA**

25.1. Será de 24 meses, contados da conclusão da entrega, instalação, ativação dos equipamentos, **bem como o treinamento dos usuários que dar-se-á após 32 (trinta e dois) dias contados da publicação do extrato do contrato no DOU.**

25.2. Conforme Art. 57, inc. IV, por se tratar de aluguel de equipamentos, o contrato poderá ter sua duração pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência.

## **26. DAS SANÇÕES**

### 26.1. Relativas à licitação:

26.1.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

a) por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital;

b) por 2 (dois) anos: aquele que não assinar o Contrato;

c) por 3 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;

d) por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

e) por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas “a” a “d”.

26.1.3. Além das penalidades previstas acima, a licitante ficará sujeita a multas na fase de licitação, sobre o valor total estimado do contrato, por infração, nos seguintes termos:

a) Compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o Contrato; e não mantiver a proposta;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

26.2. São aquelas dispostas no item 13 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, como se aqui transcritas estivessem.

## **27. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

27.1. São aquelas dispostas no item 14 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, como se aqui transcritas estivessem.

## **28. DA PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO**

28.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

## **29. AS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

29.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, e, devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.2. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao **OBJETO** desta Licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços e/ou valores extras.

29.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.4. Não havendo expediente na SUDAM no dia marcado para a habilitação e/ou abertura das propostas, essas ocorrerão na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

29.5. Não serão considerados motivos de desclassificação e/ou inabilitação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta e/ou documentos, desde que sejam irrelevantes para o processamento da Licitação e não firam o direito das demais licitantes.

29.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração da SUDAM poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que redundaram na desclassificação.

29.8. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentação.

29.9. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

29.11. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

Belém, 22 de abril de 2019.

**Djair Bandeira Alves**  
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
SEÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS AUXILIARES**

**Termo N° 118/2019-SAD/CGA/COGAF/DIRAD**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Prestação de Serviços de Locação de Impressoras/copiadoras incluindo impressão, digitalização e reprodução (cópia), com fornecimento dos equipamentos, seus acessórios e consumíveis, com sistema de gerenciamento e pessoal qualificado para manutenção preventiva e corretiva, instalação dos equipamentos, suporte técnico local e orientação de usuários no uso dos equipamentos, substituição de equipamentos com defeito para minimizar o tempo de parada dos equipamentos em reparo envolvendo a Locação de 02 (dois) Equipamentos, dos quais são 01 (uma) Máquina Monocromática (preta e branco) Digital (Tecnologia Laser) e 01 (uma) Máquina Colorida Digital (Tecnologia Laser), para atendimento às demandas da SUDAM.

**2. JUSTIFICATIVA DE APLICAÇÃO DE CADA EQUIPAMENTO:** Os equipamentos que serão locados devem atender as demandas de reprodução e impressão dos mais variados trabalhos institucionais, uma vez que serão necessários funções como copiadora/impressora, tecnologia a laser, scanner, Adobe postscript3, além de outros recursos que são compatíveis com os mais variados tipos de papéis, gramaturas e formatos.

2.1. 01 (uma) Máquina Monocromática (preta e branco) DigitalTecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, nova de primeiro uso e em linha de fabricação, conforme especificações contidas no anexo II parte integrante deste termo de referência;

2.2. 01 (uma) Máquina Digital Colorida Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, nova de primeiro uso e em linha de fabricação, conforme especificações contidas no anexo III parte integrante deste termo de referência;

**3. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** Seção de Reprografia da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia da SUDAM, Edifício Sede, bloco D, situado na Travessa Antônio Baena, nº 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, CEP: 66093-082, Estado do Pará, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

#### 4. ESTIMATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO:

Impressões coloridas mensais por impressora: 72.000 cópias

Impressões preto e branco mensais por impressora: 120.000 cópias

$QEC = NCIM \times NI \times T$ ;

onde:

QEC = Quantidade Estimada de Cópias;

NCIM = Número de Cópias por Impressora no Mês;

NI = Número de Impressoras;

T = Tempo da contratação (meses).

Item	Descrição	NI	NCIM	T Meses	QEC
1	Impressão/Cópia Colorida	01	3.000	24	72.000
2	Impressão/Cópia Preto e Branco	01	5.000	24	120.000
<b>Quantidade mínima estimada de impressões/cópias para o período de 24 meses.</b>					192.000

#### 5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Qualidade no serviço de reprografia e impressão;
- Manutenção e suporte técnico das máquinas contratadas, bem como o fornecimento de todos os materiais, acessórios e suprimentos, exceto papel e não de obra para operar as máquinas, necessários à instalação e pleno funcionamento dos equipamentos;
- Maior disponibilidade dos serviços de reprografia e impressão;
- Maior rapidez na execução dos serviços de reprografia e impressão;
- Fornecer um serviço de qualidade, que atenda as necessidades de todas as áreas;
- Gerenciar a utilização dos serviços de reprografia e impressão;
- Fornecer máquinas colorida e monocromática para atender as necessidade de produtos disponibilizados pelo setor gráfico da Sudam

## 6. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

a) Máquina Monocromática (preto e branco) Digital Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, descrita no anexo II deste instrumento.

b) Máquina Colorida Digital Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, descrita no anexo III deste instrumento.

## 7. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

7.1. O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas supressões no pagamento.

7.2. Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado na prestação do serviço o valor mensal a ser pago à contratada será reduzido, conforme item 9.4.

7.3. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 30 (trinta) dias.

7.4. Acordo de nível de serviço

**TABELA 1 –ANS**

<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>PRAZO PARA ATENDIMENTO DIAS ÚTIL</b>	<b>PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO ( ATÉ DIAS ÚTEIS)</b>	<b>ÍNDICE DE DESCONTO (IDSRA)</b>
<b>1</b>	Medições -mensais do número de cópias para fins de pagamento	2º dia útil subsequente ao que será faturado	Até o 10º dia útil do mês subsequente ao que será faturado	0,5 %
<b>2</b>	Reposição de material ou insumo.	2 dias	2 dias	1%
<b>3</b>	Assistência técnica para máquina sem funcionamento	1 dia	1 dia	2%
<b>4</b>	Assistência técnica para máquina funcionando parcialmente	1 dia	1 dia	1%
<b>5</b>	Assistência técnica para demais defeitos	1 dia	1 dia	0,5 %
<b>6</b>	Serviço requisitado e agendado em reunião	1 dia	1 dia	0,25 %
<b>7</b>	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual.	1 dia	2 dias	0,25 %

**TABELA 2 - PDP**

ITEM	PERCENTUAL DE DESCUMPRIMENTO MENSAL DO ANS	PERCENTUAL DE DESCONTO PRIMÁRIO (PDP)
1	De 0% a 10% (exclusive)	Não há desconto
2	De 10% (inclusive) a 20% (exclusive)	5% de desconto
3	De 20% (inclusive) a 40% (exclusive)	10 % de desconto
4	De 40% (inclusive) a 60% (exclusive)	15 % de desconto
5	De 60% (inclusive) a 80% (exclusive)	20% de desconto
6	Acima de 80% (inclusive)	25% de desconto

7.5 Quando houver atraso nos prazos de atendimento inicial e/ou de conclusão do serviço definidos na Tabela 1 - ANS, o serviço será considerado como atendido fora do prazo.

7.6 Na solicitação do serviço por e-mail, a contratante classificará o tipo do serviço (Tabela 1 - ANS).

7.7 No prazo para conclusão dos serviços já estão incluídas eventuais necessidades de substituições da máquina, bem como peças, componentes e acessórios que porventura não estejam em poder do técnico no momento do atendimento.

7.8 A fim de evitar descumprimento dos prazos poderá a contratada substituir a máquina cujo conserto demandar prazo acima do definido no ANS por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a contratada, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.

7.9 Os chamados que forem concluídos fora do prazo previsto no ANS ainda assim deverão ser executados pela CONTRATADA, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos por dia de atraso.

7.10 A ocorrência de três chamados técnicos classificados como tipo 2, 3, 4 e 5 para uma mesma máquina em um período de 30 (trinta) dias corridos, ensejará a substituição da máquina por outra de modelo igual ou superior, em perfeitas.

condições de uso, sem ônus adicional para a contratante, responsabilizando-se a contratada por todos os custos decorrentes, sem prejuízo dos descontos na fatura no respectivo mês.

7.11 Não serão contabilizados na regra estabelecida acima os chamados abertos para reposição de toner após a máquina ter ultrapassado a quantidade de cópias referente à capacidade de impressão especificada para o cartucho toner.

7.12 Fórmula para cálculo de desconto na fatura mensal:

**Equação :**  $DFM = PDP + IDSRA1 \times NDA1 + IDSRA2 \times NDA2 + IDSRA3 \times NDA3 + \dots + IDSRA_n \times NDA_n$

Onde:

- DFM → Desconto na Fatura Mensal
- PDP → Percentual de Desconto Primário: Percentual de desconto da fatura mensal relativo ao percentual de consertos atendidos fora do prazo (Tabela 2).
- $IDSRA_i$  → Índice de Desconto por serviço em Atraso
- $NDA_i$  → Número de dias de atraso para conclusão do serviço:

N: Número de serviços atrasados

7.13 Descumprimento do ANS nos prazos e condições definidos abaixo poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei Federal nº 8.666/93:

7.13.1. Os 3 (três) meses consecutivos de 20% de descumprimento do ANS, independente da renovação do contrato.

7.13.2. Os 4 (quatro) meses, em um grupo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de descumprimento do ANS, independente da renovação do contrato.

7.13.3. Tentativa de burlar o controle do ANS informando dados incorreto

## **8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL , DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E TREINAMENTO**

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme permissivo contido no art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93

### **8.2 . TREINAMENTO DOS USUÁRIOS**

8.2.1. A solução de produção, impressão e reprodução de documentos deve ser adquirida com serviço de treinamento associado, nos termos que se seguem;

8.2.2. O treinamento deverá permitir a compreensão das principais características dos equipamentos, principalmente quanto as funcionalidade relacionadas ao gerenciamento e redução de custos de impressão e cópia (Ex: Impressão folha dupla, Scanner, etc.), possibilitando aos participantes, no final do curso, a capacidade de implementar e utilizar todos os recursos disponíveis, assim como realizar quaisquer adaptações julgadas pertinentes às necessidades específicas do ambiente de impressões;

8.2.3 . A Contratada deve fornecer, no mínimo, os seguintes materiais, para todos os participantes do curso, para 06 (seis) usuários:

a) Apostilas para uso no curso;

b) 01 CD com ensinamentos das facilidades de uso dos equipamentos e seção tira dúvidas de cada funcionalidade da contratada.

8.2.4. No prazo de 02 (dois) dias úteis o treinamento deverá ser aplicados em todos os usuários da Seção de Reprografia da SUDAM, logo após a instalação e ativação dos equipamentos.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da CGA/COGAF/SETOR DE REPROGRAFIA, através de servidores designados, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

9.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidores a ser indicados pela DIRAD.

9.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato serão definidas nas portaria de designação.

9.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo

de Referência e no Instrumento Contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, recebimento dos Equipamentos e dos serviços mensais, objeto desta contratação, será realizado pelos servidores designados como representantes da administração da Sudam, da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, após recebimento provisório com a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

10.1.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

10.1.4. Após a notificação à CONTRATADA, terá o prazo de 5 dias úteis para as providências de sua alçada iniciando-se nova contagem para os recebimentos.

10.1.5. O fornecedor terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela Sudam.

10.1.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por comissão ou servidor designado pela Unidade Técnica.

## **10.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.**

10.2.1 A avaliação dos serviços, objeto da contratação, será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido no item 05 deste Termo de Referência.

10.2.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal que elaborará relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem

necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.3. O recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela empresa contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

b) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado do valor da Nota Fiscal ou Fatura em decorrência do resultado do Acordo de Nível de Serviços (ANS), se for o caso.

10.2.4 No recebimento definitivo dos serviços, quando houver dimensionamento do valor da Nota Fiscal ou Fatura em decorrência do resultado do Acordo de Nível de Serviços (ANS), bem como no caso de glosa parcial dos serviços, a empresa deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura

com o valor exato, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor não aceito pela Administração.

## **11. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

11.1. Para efeitos de pagamento a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado, contendo, ainda, os seguintes dados e documentos anexos:

a) A contratada deverá encaminhar, mensalmente, à contratante demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.

b) Os relatórios deverão estar assinados por técnico designado pela contratada e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela contratante.

c) Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes de manutenção das condições de habilitação.

11.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, no Setor de Protocolo da Sudam, localizado térreo do edifício sede, situado Tv. Antônio Baena, nº1113, CEP 66093-082 na Cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará

11.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de fixado neste termo, o Gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

11.6.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança já descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Nível de Serviços.

11.6.2. Para os demais inadimplementos que não estão previstos no subitem 7.4 - Tabela 01, serão aplicadas as penalidades previstas no Item 13 deste Termo de Referência, através de processo administrativo.

**11.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização

financeira devida pela Sudam, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}, \text{ onde:}$$

$\mathbf{EM}$  = Encargos Moratórios;  
 $\mathbf{N}$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 $\mathbf{VP}$  = Valor da parcela a ser paga;  
 $\mathbf{I}$  = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  
 $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$   
 $\frac{366}{365}$

$\mathbf{TX}$  = Percentual da taxa anual = 6%

11.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação dos ônus a quem deu causa.

11.8.1. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo, a ser aprovado pela Sudam.

11.8.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

11.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

11.9.1. Não reproduzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e comprovada a regularidade da situação da empresa nos termos do item 18.4.

11.11. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção no item abaixo.

11.12. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

11.13. Em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e a Instrução Normativa nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal – SRF, a SUDAM reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a Contribuição para o Financiamento das Seguridades Sociais (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre o pagamento que efetuar à empresa.

11.14. Qualquer erro ou omissões havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.15. Antes de ser efetuado cada pagamento à CONTRATADA, será procedida uma consulta “online” junto ao SICAF e ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), visando averiguar a situação da mesma em relação às condições de habilitação conforme exigências.

11.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir os recebimentos de seus créditos.

11.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

## **12. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

12.1 - O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, conforme condições estabelecidas abaixo:

a) Os preços dos serviços (cópia) serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

b) Caberá à futura CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

c) A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

d) A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

12.1.1 - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Relativas à execução contratual:

13.1.1. Advertência:

a) por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

13.1.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o

etardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

a) por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

b) por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;

c) por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

e) por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas “a” a “d”.

13.1.3. Multas: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes multas:

1. De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, na execução total ou parcial dos serviços;
2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea ‘a’, e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da SUDAM, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e
4. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (conforme previsto na Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2, ambas a seguir:

**Tabela 1**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>01</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	<b>04</b>
<b>02</b>	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	<b>03</b>
<b>03</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	<b>02</b>
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
<b>04</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	<b>02</b>
<b>05</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	<b>01</b>
<b>06</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	<b>02</b>

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>01</b>	0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato
<b>02</b>	0,04% por dia sobre o valor mensal do contrato
<b>03</b>	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
<b>04</b>	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

13.1.3.1. A(s) multa(s) a que se refere o subitem 11.1.3 não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

13.3. Previamente à aplicação da multa mencionada acima ou de qualquer outra sanção, poderá a contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

13.4. Da aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 caberão recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. Além do previsto no Termo de Referência, constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

14.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13. A supressão, por parte da Administração, serviços ou acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.17 deste Termo Referência;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## **15. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

15.1. Modalidade: Pregão Eletrônico.

15.2. Tipo: Menor Preço Unitário (cópia).

**Justificativa:** O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço unitário (cópia).

15.3. Não aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa. Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 6.204/2007.

**Justificativa:** a Participação não será exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 6.204/2007, em razão de ter o valor estimado ficado acima do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### **15.4. ATESTADO**

Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

### **15.5. DAS DECLARAÇÕES**

A licitante deverá apresentar as seguintes Declarações:

1. Declarar que possui condições de prestar assistência técnica na forma solicitada neste termo e que possui condições para cumprir os eventos chamados para manutenção corretiva e preventiva na região metropolitana de Belém;
2. Declarar que possui estoques para ressuprimentos dos insumos necessários à perfeita funcionalidade dos equipamentos (Multifuncionais);
3. Declarar que possui peças e componentes para os serviços de manutenção corretiva e preventiva para a correção dos defeitos na forma inserida neste termo;
4. Declarar que não realizará subcontratação para os serviços de manutenção corretiva e preventiva;

## **16. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

16.1. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço objeto da licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante;

16.2. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Contratante;

16.3. Assegurar à Superintendência direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os equipamentos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

16.4. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer equipamentos recusados pela SUDAM, nos termos de referência;

16.5. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;

16.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

16.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos equipamentos;

16.8. Entregar o bem devidamente acondicionado na Seção de Reprografia da SUDAM;

16.9. Efetuar a entrega dos equipamentos, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste anexo;

16.10. Comunicar a Seção de Reprografia da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

16.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

16.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação de serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

16.14. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SUDAM não poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

16.15. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos objeto da licitação;

16.16. Deverá fornecer os acessórios do fabricante para instalação e conexão em rede local de computadores, fornecerá serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e reposição de peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante;

16.17. Deverá entregar equipamentos de última geração, nova de primeiro uso e em linha de fabricação, sem serem remanufaturados ou reconicionados, devidamente instalados, sendo

que as máquinas multifuncionais, tanto monocromáticas como coloridas, com seus módulos opcionais, deverão ser do mesmo fabricante por tipo de equipamento, visando à padronização do hardware, tornando uniformes os procedimentos de customização de formulários;

16.18. A manutenção dos referidos equipamentos deverá ser efetuada pelo próprio licitante ou pelo fabricante destes, destacando que mesmo assim a total responsabilidade pelos serviços continua sendo da licitante, porém deverá ser anexada à proposta a declaração do fabricante que manterá durante a duração do contrato, peças de reposição, toner, grampo e demais suprimentos necessários a regular execução da prestação dos serviços a disposição em seus estoques no País, por conta do contrato, exceto papel;

16.19. A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens. Ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos (Multifuncionais);

16.20. A manutenção preventiva, deverá ser realizada mediante chamado técnico pela Seção de Reprografia da SUDAM, com o prazo de 12 horas de antecedência, deverá ser realizada trimestralmente pela CONTRATADA, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento dos equipamentos (Multifuncionais);

16.21. Assistência Técnica envolverá a manutenção corretiva, preventiva deverá ser realizada mediante chamado técnico para efetuar reparos, de cada equipamento, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, contadas do momento em que se verificar o registro da solicitação do serviço;

16.22. Arcar com os custos de treinamento operacional e a instalação dos equipamentos;

16.23. Os equipamentos devem ser instalados na Seção de Reprografia da SUDAM, com o treinamento operacional para os usuários e manuais operações em idioma português. Todos os cabos acessórios para conexão do equipamento no local de instalação serão fornecidos pelo fornecedor;

16.24. A empresa fornecedora deverá apresentar a garantia integral (on site) durante toda a vigência do Contrato, com fornecimento e substituição de fusores, peças, componentes e acessórios, inclusive suprimentos originais para os equipamentos, mesmo quando não atingirem a estimativa de durabilidade informada pelo fabricante, sem qualquer ônus para a SUDAM;

16.25. A colocação de equipamento(s) protetor(es) de energia para proteção, bem como executar a instalação da infra-estrutura em rede fornecendo cabeamento e switch necessários para um perfeito funcionamento, é obrigatória por parte da contratada;

16.26. Substituir o equipamento ou acessório no prazo de 02 (dois) dias úteis na hipótese de que ocorram defeitos consecutivos ou não pelo prazo de 24 horas no mês;

16.27. Disponibilizar outro equipamento ou acessório por outro de mesma especificação contida no Anexo II e III deste termo de referência de a fim de que não ocorra solução de continuidade nos serviços da Seção de Reprografia da SUDAM;

16.28. O prazo será contado a partir do protocolo de chamado técnico realizado pelo gestor do contrato;

16.29. Obriga-se a disponibilizar um telefone para os chamados técnicos e protocolos de chamadas;

16.30. Obriga-se a atender as demandas da SUDAM no prazo máximo de 04 (quatro) horas contados da abertura do chamado técnico e resolvê-las em 06 horas úteis, a partir do início do atendimento técnico, cujo horário deverá ser registrado pela SUDAM;

16.31. Obriga-se a disponibilizar o nome dos técnicos que farão as manutenções dos equipamentos com os dados de RG, CPF e Carteira de trabalho objetivando o atendimento das normas de segurança interna;

16.32. Todos os empregados da CONTRATADA terão acesso ao local de execução do serviço devidamente identificados através de crachás e uniformizados, visando cumprir as normas de segurança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

16.33. Obriga-se a capacitar os usuários dos equipamentos que serão disponibilizados;

16.34. Obriga-se de cumprir as entregas dos insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, exceto papel;

16.35. Obriga-se a empresa durante toda a vigência do contrato a cumprir com descarte ambientalmente adequado de toner e peças de reposição dos equipamentos instalados na Seção de Reprografia da SUDAM.

16.36. A contratada terá que disponibilizar aos equipamentos ofertados, protetores de energia compatíveis, bem como executar a instalação da infraestrutura em rede fornecendo toda a estrutura o funcionamento dos mesmos.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá;

17.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

17.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

17.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

17.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato;

17.6. Disponibilizar, pelo menos, 02 (dois) pontos de rede e elétrico no local de instalação do equipamento, 02 (dois) número IP Fixo;

17.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.8. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

17.9. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

17.10. O Fiscal da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

17.11. Deverá impedir que terceiros executem os serviços;

17.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados;

17.13. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

17.14. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento da infra-estrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede;

17.15. Caberá a CONTRATANTE, fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

## **18. FRANQUIA MENSAL E SALDO**

18.1. A franquia mensal correspondente à quantidade estipulada de cópias/impressões, formatos (A4) 210X297mm, até formato mínimo (A3) 297X420mm.

a) 01 (uma) Máquina Monocromática (preta e branco) Digital Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, nova de primeiro uso e em linha de fabricação: 5.000 mil cópias/impressões/por mês;

b) 01 (uma) Máquina Colorida Digital Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, nova de primeiro uso e em linha de fabricação: 3.000 mil cópias/impressões/por mês;

18.2 A unidade de medida utilizada, para computar os serviços prestados, será a unidade de cópia efetiva e de impressão realizada, em formato (A4) 210x297mm, dividindo-se em cópias e impressões monocromáticas e coloridas. As impressões e cópias no formato (A3) 297x2420mm,, deverão ser computadas como 2 (duas) impressões /cópias no formato (A4) 210x297mm.

18.3 Para cada impressão ou cópia policromática, colorida, será considerada uma unidade para cada impressão ou cópia, independente do percentual de cor utilizado na impressão ou cópia, ou seja, uma impressão/cópia efetiva – uma unidade.

18.4 O valor do milheiro excedente à franquia mensal deverá ser menor do que o valor do milheiro formador dessa franquia no mínimo em 10 %;.

18.4.1 Os valores de cópias e impressões excedentes serão apurados mensalmente e serão pagos.

18.5. O saldo não utilizado da franquia será acrescido à franquia do mês subsequente, sem ônus nenhum para a SUDAM, adotando-se a compensação de franquias mês a mês na hipótese de não se atingir os tetos das franquias a ser utilizados até o final do contrato.

## **19. DOS PRAZOS:**

19.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 24 meses, contados da conclusão da entrega, instalação, ativação dos equipamentos, **bem como o treinamento dos usuários que dar-se-á após 32 (trinta e dois) dias contados da publicação do extrato do contrato no DOU.** Conforme Art. 57, inc. IV, por se tratar de aluguel de equipamentos, o contrato poderá ter sua duração pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência.

19.2. PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega dos equipamentos, 25 (vinte e cinco) dias na Seção de Reprografia/SUDAM contados do extrato, do contrato no DOU.

19.3. PRAZO DE INSTALAÇÃO: instalação e ativação dos equipamentos. 03 (três) dias contados da entrega dos equipamentos.

19.4. DISPONIBILIZAÇÃO DOS TÉCNICOS PARA O TREINAMENTO: 02 (dois) dias úteis contados do prazo da instalação.

19.5. PRAZO DE TREINAMENTOS: 02 (dois) dias úteis contados a partir da disponibilização dos técnicos.

## **20. DA VISTORIA**

20.1. É facultada à licitante a visita ao local da prestação de serviço para inspeção das instalações da SUDAM, no horário de 9:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira nos dias úteis, devendo ser agendado com antecedência mínima de 8 horas por meio de contato telefônico através do número (91) 4008-5642/5646, com os Senhores Valter Oliveira Figueiredo e Luiz Carlos da Costa Silva, confirmar a visita pelo mesmo telefones.

## **21. DA GARANTIA**

21.1. Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão, à conta da seguinte Dotação Orçamentária da SUDAM, no exercício de 2014 a conta do Projeto/Atividade 53205 041220750 2000 – Administração da Unidade. Sub-Projeto: 0001-Administração da Unidade - Nacional Elemento de despesa 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

## **23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

23.1. Consoante art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010:

23.1.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

23.1.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

23.1.3. Os bens deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

23.1.4. Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

23.1.5. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital; e

23.1.6. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a SUDAM poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante.

## **24. DO VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES**

24.1. O valor médio estimado para a contratação dos serviços Dentro da franquia para 24 meses é:

Item 01: R\$ 28.000,00;

Item 02: R\$ 58.200,00;

## **25. FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

25.1. O objeto será adjudicado globalmente (Lote) ao licitante vencedor

Belém - Pará, 04 de fevereiro de 2019

Atenciosamente,

**Waldemar Oliveira Figueiredo**

Gestor de Contrato

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

#### **01 (UMA) MÁQUINA MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) DIGITAL TECNOLOGIA LASER COM AS FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER E ADOBE POSTSCRIPT3, NOVA DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO;**

1. Franquia do equipamento: mínimo de 5.000 mil cópias/ impressões por mês;
2. Velocidade mínima de 40 páginas por minuto a impressões a laser Monocromática (preto e branco);
3. Cópias múltiplas: mínima de 1 até 999;
4. Redução / Ampliação: 25% até 400% (acréscimo / decréscimo de 1%);
5. Alimentador automático (ADF) com capacidade no mínimo para 30 folhas de papel, cópias/impressão automática frente e verso;
6. Resolução mínima de 1200x1200dpi;
7. Memória do equipamento: Memória RAM mínimo 2 GB;
8. Processador de no mínimo 1.5 GHZ, disco rígido de no mínimo 240 GB, linguagem/emulação Postscript 3, interface de rede 10/100/1000 Base Tx;
9. Suporte aos formatos de papel no tamanho mínimo de (A4) 210X297mm, (A3) 297X420mm;
10. Gramatura de papel aceitáveis: 75 g/m<sup>2</sup> até gramatura mínima de papel 200 g/m<sup>2</sup>;
11. Impressão Duplex;
12. Drivers compatíveis com Windows 2000/Me/XP/2003;
13. Calibração automática em tempo real;
14. Ajuste automático da temperatura do fusor e pressão de acordo com o tipo de papel;
15. Alimentação manual (Bypass - Modular) p/ mínimo 50 folhas de papel que aceite (A4) 210X297mm, até formato mínimo (A3) 297X420mm;
16. Bandejas de entrada: 03: Bandejas;
17. Formato de papel (A4) 210X297mm, 02: Bandeja (mínima 500 folhas de papel 75 g/m<sup>2</sup>) para cada bandeja;
18. Formato de papel (A3) 297X420mm, 01: Bandeja (mínima 500 folhas de papel 75 g/m<sup>2</sup>);
19. Impressão até formato mínimo (A3) 297X420mm.
20. Impressão e Scanner em rede.
21. Modulo de alceamento e grampeamento de jogos de documentos, com grampeamento multiposição para até mínimo 30 folhas de papel em 2 posições mínimo.
22. Impressão e Scanner em rede.

**- SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO E CÓPIA:**

1. Software de gerenciamento de cópias/impressões, por usuários individual ou através de software web;
2. Ser compatível com os sistemas operacionais Windows XP/Vista/ Windows 7/ Windows 8/Novell (os dois últimos de 32 ou 64 bits) ou superior;
3. Gerenciamento total de cópias/impressões, (A4) 210X297mm, até formato (A3) 297X420mm, contabilizando por impressora, por usuários individual.

**Waldemar Oliveira Figueiredo**

Gestor de Contrato

### ANEXO III

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

##### **01 (UMA) MÁQUINA COLORIDA DIGITAL TECNOLOGIA LASER COM AS FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER E ADOBE POSTSCRIPT3, NOVA DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO;**

1. Franquia do equipamento: mínimo de 3.000 mil cópias / impressões por mês;
2. Velocidade mínima de 40 páginas por minuto a impressões a laser (colorida);
3. Cópias múltiplas: mínima de 1 até 999;
4. Redução / Ampliação: 25% até 400% (acréscimo / decréscimo de 1%);
5. Alimentador automático (ADF) com capacidade no mínimo para 30 folhas de papel, cópias/impressão automática frente e verso;
6. Resolução mínima de 1200x1200dpi;
7. Memória do equipamento: Memória RAM mínimo 4 GB;
8. Processador de no mínimo 1.5 GHZ, disco rígido de no mínimo 320 GB, linguagem/emulação Postscript 3, interface de rede 10/100/1000 Base Tx;
9. Suporte aos formatos de papel no tamanho mínimo de (A4) 210X297mm, (A3) 297X420mm;
10. Gramatura de papel aceitáveis: 75 g/m<sup>2</sup> até gramatura mínima de papel 250 g/m<sup>2</sup>;
11. Impressão Duplex;
12. Drivers compatíveis com Windows 2000/Me/XP/2003;
13. Calibração automática em tempo real;
14. Ajuste automático da temperatura do fusor e pressão de acordo com o tipo de papel;
15. Alimentação manual (Bypass - Modular) p/ mínimo 50 folhas de papel que aceite (A4) 210X297mm, até formato mínimo (A3) 297X420mm.
16. Bandejas de entrada: 02: Bandejas;
17. Formato de papel (A4) 210X297mm, 01: Bandeja (mínima 500 folhas de papel 75 g/m<sup>2</sup>) para cada bandeja;
18. Formato de papel (A3) 297X420mm, 01: Bandeja (mínima 500 folhas de papel 75 g/m<sup>2</sup>);
19. Impressão até formato mínimo (A3) 297X420mm.
20. Impressão e Scanner em rede.

##### **- SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO E CÓPIA:**

1. Software de gerenciamento de cópias/impressões, por usuários individual ou através de software web;
2. Ser compatível com os sistemas operacionais Windows XP/Vista/ Windows 7/ Windows 8/Novell (os dois últimos de 32 ou 64 bits) ou superior;

3. Gerenciamento total de cópias/impressões, (A4) 210X297mm, até formato mínimo (A3) 297X420mm., contabilizando por impressora, por usuários individual.

**Waldemar Oliveira Figueiredo**

Gestor de Contrato

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Item</b>	<b>Especificação Técnica</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Franquia</b>	<b>Preço mensal</b>	<b>Preço para 24 meses</b>
<b>1</b>	Máquina Digital Monocromática Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, Nova de Primeiro Uso (1ª Locação).	Unidade	01	5.000		
<b>2</b>	Máquina Digital Colorida Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, Nova de Primeiro Uso (1ª Locação).	Unidade	01	3.000		
<b>PREÇO TOTAL</b>						

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2019, instaurado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

#### **Assinatura do responsável pela empresa**

Nome do responsável pela empresa

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

## ANEXO VI

### SIMULAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Segue abaixo a fórmula para cálculo do desconto da fatura mensal:

Ou por extenso:

$$DFM = PDP + (IDSRA1 \times NDA1) + (IDSRA2 \times NDA2) + (IDSRA3 \times NDA3) + \dots + (IDSRA_n \times NDA_n)$$

**Onde:**

- $DFM \rightarrow$  Desconto na Fatura Mensal
- $PDP \rightarrow$  Percentual de Desconto Primário: Percentual de desconto da fatura mensal relativo ao percentual de consertos atendidos fora do prazo.
- $IDSRA_i \rightarrow$  Índice de Desconto por conserto em Atraso
- $DNA_i \rightarrow$  Número de Dias de Atraso para Execução do conserto
- $n \rightarrow$  Número de serviços requisitados em atraso

**Simulação:**

Supondo que em um determinado mês, a CONTRATANTE requisitou 12 (doze) serviços constantes na Tabela 1. Segue a análise e cálculo do desconto na fatura mensal do mês em referência:

- Número total de serviços requisitados: 12
- Número de consertos atrasados: 1  $\rightarrow n = 1$
- Confere 8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento) de serviços em atraso, segundo a Tabela 1 o valor do PDP será de 0 % (zero por cento).
- Serviço Atrasado 1  $\rightarrow$  Item 5 da Tabela 1:
- 3 (três) dias de atraso;
- Considerando que o desconto por dia de atraso definido no item 5 da Tabela 1 é de 0,5%  $\rightarrow NDA1 = 3$  e  $IDSRA1 = 0,5$

Mediante os dados apresentados, segue abaixo a aplicação da fórmula para obtenção do desconto da Fatura Mensal (DFM):

$$DFM = PDP + (IDSRA1 \times NDA1)$$

$$DFM = 0 + (0,5 \times 3)$$

$$DFM = 1,5 \%$$

Segundo a memória de cálculo acima, o desconto aplicado ao valor nominal da fatura mensal será de 1,5 % (um vírgula cinco por cento).



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019**

**Travessa Antônio Baena, 1113, Marco.**

**e-mail: [djair.alves@sudam.gov.br](mailto:djair.alves@sudam.gov.br) e [licitacao@sudam.gov.br](mailto:licitacao@sudam.gov.br)**

**Fone: (91) 4008-5701**

**ANEXO VII**

**CONTRATO Nº ...../2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS  
REPROGRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA  
AMAZÔNIA – SUDAM E A EMPRESA  
.....:**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM,** Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 426, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração MERYAN GOMES FLEXA, brasileira, matrícula SIAPE nº 1011210, CPF/MF nº 080.634.432-68, nomeada para o exercício do cargo de Diretora de Administração desta Superintendência por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 20 de agosto de 2013, publicado no DOU de 21/08/2013, Seção 2, e portarias/SUDAM nº 89 e 90, ambas de 04/09/2013, publicado no DOU, SEÇÃO 2, pág. 37, de 05/09/2013, domiciliada à na Tv. Antonio Baena, nº1113, CEP 66093-082, Bairro do Marco, Estado do Pará, Bloco “C” 7º andar, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., UF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., portador da CI nº ..... e do CPF/MF nº ....., residente/domiciliado na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/02, do Dec. 5.450/05, da IN/MPO nº 05/2017 e suas alterações posteriores e da IN/MPO nº 03/2018, naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhes substituir, consoante o Processo nº 59004/003264/2018-65 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO**

1.1. O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da Diretoria-Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, exarada no processo respectivo, é celebrado com amparo no Decreto nº 8.275, de 2014.

1.2. A contratação para a execução do serviço objeto deste Contrato foi precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2019, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN/MPO nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN/SLTI nº 05, de 26 de maio de 2017, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; pela IN/MDICE nº 103, de 30/04/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 04 de junho de 2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais legislações correlatas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 02 (dois) equipamentos reprográficos, sendo uma máquina digital monocromática tecnologia laser e uma máquina digital colorida tecnologia laser, para seção de reprografia da SUDAM, localizada à Tv. Antonio Baena, 1113, Marco, Belém-Pa, conforme especificações, condições, quantidades e detalhamento constantes nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2019 e na Cláusula Quarta deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2019 e da proposta da contratada que compõem às folhas Doc SEI ..... do processo nº 59004/003264/2018-65, sendo dele parte integrante e inseparável, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA por força deste instrumento, e em submissão às condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), obriga-se a prestar com zelo os serviços objeto deste contrato em atendimento às demandas da SUDAM, localizada à Tv. Antonio Baena, 1113, Marco, Belém-Pa, conforme especificações, condições, quantidades e detalhamento constantes nos Anexos do edital, atendidas as normas previstas na IN nº 05/2017 – SEGES, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Programação SUDAM – Sendo que no Exercício 2019 correrá a conta do Evento 401081, ESF – 1, PTRES – 110358, Elemento de despesa: 33.90.39; Fonte 250 - Recursos Próprios.

4.2. Nos demais exercícios a despesa correrá a conta de dotação específica a ser indicada por meio de apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São aquelas constantes no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São aquelas constantes no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. A SUDAM pagará à empresa pela execução do serviço o valor mensal de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total do contrato em R\$ ..... (.....), tendo sido emitida para tal fim a Nota de Empenho nº .....

8.2. São aquelas dispostas no item 11 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. Será de 24 meses, contados da conclusão da entrega, instalação, ativação dos equipamentos, **bem como o treinamento dos usuários que dar-se-á após 32 (trinta e dois) dias contados da publicação do extrato do contrato no DOU.**

25.2. Conforme Art. 57, inc. IV, por se tratar de aluguel de equipamentos, o contrato poderá ter sua duração pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – D ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. São aquelas dispostas no item 9 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. São aquelas dispostas no item 13 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. São aquelas dispostas no item 14 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. São aquelas dispostas no item 12 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

16.1. Tal como prescrito na Lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

17.1. A Contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

189.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

18.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O presente Contrato será publicado no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, correndo a respectiva despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.

20.2. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
p/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
CPF n°